

Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LXI Nº 1.285/91

Autoriza concessão de uso de imóvel para instalação de indústria de pré-moldados em cimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica, Minas Gerais, autorizada a conceder direito de uso de área de 2.011,50 m² (dois mil e vinte metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), no Distrito Industrial, à firma "Loja e Pré-moldados Gibran", desta cidade, do proprietário da Rua São Bernardo Gibran e Antônio Henrique Van de Nole, destinada à prestação de mão-de-obra e fabricação de pré-moldados em cimento.

Parágrafo Único - A área, de que trata o artigo, confronta pela frente com a Rua 03, na extensão de 29,00 m² pelos fundos com a Prefeitura Municipal, na extensão de 27,00m; pelo lado esquerdo com Cerâmica Bonfim, na extensão de 70,00m e pelo lado direito com a Rua 03, na extensão de 70,00m.

Art. 2º - A empresa tem o prazo de 30 (trinta) dias para dar início às obras de constituição da indústria e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.

Art. 3º - Não iniciadas as obras ou não construída a empresa, nos prazos previstos no artigo anterior, ou, ainda, a paralisação de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno à Prefeitura Municipal com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal com direito à indenização de qualquer espécie.

Art. 4º - A concessão de que trata a presente lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destina devendo ser comunicadas, previamente, à concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da concessão,

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

que não é aprovado, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

Art. 5º - A presente concessão não pode ser negocizada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação do concedente, sob pena de **invalidade**, aplicando-se, na ocorrência desta hipótese, o disposto no artigo 3º.

Art. 6º - A concessionária compromete-se, no exercício de suas atividades, a proteger o meio ambiente e a usar de todos os recursos disponíveis para não causar poluição, situando dentro do parâmetro que não prejudiquem o ambiente, o solo, as águas e a sonorização.

Art. 7º - Havendo exíto no empreendimento da concessão, a firmeza que trata o artigo 1º poderá nele decair condicionando tal deságio a todas as condições estabelecidas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, condições que deverão constar da escritura pública respeitiva, que se considerará nula e de nenhum efeito, caso contrário.

Art. 8º - Nesta Lei cabem as vigências da lei da sua publicação, revoações ou alterações em contrário, especialmente a Lei nº 1.263/91, de 23 de abril de 1991.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 30 de agosto de 1991

Mirandolfo Pena Pereira
Mirandolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal